ATA 362ª REUNIÃO

Aos vinte e dois do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, a Comissão Permanente Multidisciplinar para Avaliação (CPMA) do Município de Passo Fundo, reuniu-se na sala de reuniões da SEPLAN às 14 horas, para reunião ordinária: **I. Abertura:** A presidente Chris fez a abertura da reunião, agradecendo a presença e disponibilidade de todos. **II. Presentes:** Chris Bortoluzzi Bilibio, André Grasselli, Marianna V. Muccini, Carlos Alberto Formigheri, Gislaine Mello Alves, Ana Kely Bruschi Giacomazzi e Caroline Castellani Thans. **III. Avaliação dos seguintes assuntos: 1. 2026/2003 - Comércio de Pedras Bela Vista - Análise de RIV - Atividade de extração mineral (Pedreira Ricci próxima a Morada Além do Horizonte) Rua Conceição Meira, 200 - Vila Mattos –** Em continuidade a análise dos apontamentos da Consulta Pública do Edital nº 141/2026 (Processo Administrativo nº 2003/2026), realizada pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS entre 1º de setembro e 1º de outubro de 2026, recolheu manifestações da comunidade acerca do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) do empreendimento **Comércio de Pedras Bela Vista Ltda.**, voltado à atividade de extração mineral de basalto. Com 220 participantes, a consulta pública registra um predomínio acentuado de manifestações contrárias às atividades do empreendimento e à aprovação do EIV/RIV. Ao final das atas, a Comissão indicará medidas adicionais para mitigar e compensar os impactos provenientes da atividade minerária. Dentre os aspectos desfavoráveis, apontou-se: a) inadequação do instrumento EIV/RIV; b) danos materiais e estruturais às edificações e obrigação de reparação de danos conforme código de mineração e lei nº 6938/1981 e danos à infraestrutura do condomínio; c) impactos sociais na saúde, sossego e qualidade de vida; d) impactos ambientais por riscos de contaminação dos recursos hídricos e do lençol freático, danos ao subsolo; e) impactos no sistema viário relativo à insegurança do tráfego da rodovia, a falta de trevo adequado e alto fluxo de caminhões; f) quanto aos documentos anexos: inobservância de limites normativos, sucessivas autuações, solicitação de expansão em direção à área residencial consolidada, estudos desatualizados considerando a atual solicitação de ampliação da atividade, dificuldade de verificação da posição dos sismógrafos, detonações mais frequentes e intensas; g) situação do processo nº 810.653/2023 na Agência Nacional

de Mineração (ANM). Dentre os aspectos favoráveis, apontou-se: a) anterioridade da operação; b) função social e econômica; c) alegação de conformidade. Diante do exposto, procedeu-se às considerações sobre cada item apontado. Dos **aspectos desfavoráveis**, seguem as seguintes considerações: a) Sobre a inadequação do instrumento (EIV/RIV), alegou-se que a legislação exigiria a elaboração de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) completo, e não apenas um Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) simplificado. Conforme consta nas atas nº 358 e 360 desta comissão e parecer jurídico da PGM anexado ao processo, destaca-se que o documento apresenta suficiência material quanto ao estudo técnico, e que a nomenclatura utilizada atende às exigências da LC nº 170/06. b) Em relação aos danos materiais e estruturais, foram apresentados relatos recorrentes da vizinhança sobre trepidações intensas durante os desmontes de rocha, associados ao surgimento e ao agravamento de manifestações patológicas nas edificações, tais como: rachaduras e trincas em paredes, pisos, elementos de gesso, muros e telhados. Destacam-se, ainda, relatos como o rebaixamento de pisos e avarias na rede de abastecimento de água. Em contraposição, o relatório sustenta, no item 6.1.2 (“Caracterização dos Setores da AID”), que alegações de danos exigem análise técnica rigorosa para diferenciar a percepção do morador da efetiva comprovação de nexo causal, dado que anomalias construtivas podem decorrer de falhas de execução, manutenção inadequada, movimentações térmicas, recalques, entre outros. O documento aponta ainda, no item 6.1.3 (“Dos Conflitos com o Condomínio”), que o mapa de calor das reclamações (figura 20) apresenta padrão disperso, não concentrado no entorno imediato da lavra. A empresa complementa argumentando que, caso houvesse causalidade direta da atividade minerária, a espacialização das ocorrências geraria um gradiente concêntrico, com intensidade máxima no entorno imediato da fonte e decaimento progressivo à medida que se afasta da jazida. A comissão entende que as detonações geram vibrações no solo que podem ou não provocar danos, mas ressalta que as alegações da vizinhança carecem de comprovação técnica individual de nexo causal. Consta do histórico, a suspensão do empreendimento pela FEPAM por ultrapassar os limites autorizados na Licença de Operação (LO) nº 01440/2023 e o posterior levantamento do embargo após adequação técnica. Atualmente, as cargas estão dentro dos limites vigentes, com uso de medidas de controle de vibração, que estão sendo verificadas pelo órgão competente. Importante ressaltar que o cumprimento das

condicionantes, a obtenção das licenças e a execução das medidas mitigatórias não afastam a responsabilidade legal do empreendedor pelos danos ambientais e prejuízos a terceiros comprovadamente decorrentes de sua atividade, nos termos do Art. 14 §1º da Lei Federal nº 6.938/1981. c) Quanto aos impactos sociais na saúde, sossego e qualidade de vida: relataram-se impactos decorrentes dos desmontes com explosivos, caracterizados por ruídos elevados e severa dispersão de poeira nas redondezas, gerando agravamento de problemas respiratórios, estresse em crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pânico em animais domésticos e silvestres (afugentamento da fauna local). Quanto aos ruídos e vibrações decorrentes dos desmontes, a empresa fundamenta sua operação no cumprimento das exigências da norma ABNT NBR 9653:2018, mediante acompanhamento instrumentado constante do Relatório Sismográfico para avaliação de velocidade de partícula (PPV), frequência, pressão acústica e ultralançamento (item 6.1.2, "Caracterização dos Setores da AID"). Como mitigação desses impactos, o item 9.1 ("Medidas Mitigadoras de Impactos Negativos") prevê o cumprimento rigoroso da Carga Máxima por Espera (CME) com monitoramento contínuo a cada evento de detonação, a limitação dos polígonos de desmonte, o emprego de detonadores eletrônicos, *air decks* e tampões confinadores. Para controle da poeira, são adotados sistemas de aspersão com bicos nebulizadores, abatimento de partículas na fase de perfuração, umidificação de vias e cargas, lonamento de caçambas, manutenção de cortina vegetal e monitoramento periódico da qualidade do ar. As questões relativas às pessoas com TEA foram tratadas na Ata nº 360 desta comissão. A Comissão solicitará esclarecimento sobre o possível funcionamento de máquinas em regime de 24 horas, conforme denunciado. d) Impactos ambientais por riscos de contaminação dos recursos hídricos e do lençol freático, danos ao subsolo e danos à fauna e flora: apontaram-se possíveis alterações na qualidade da água extraída de poços artesianos locais — com menção à contaminação por chumbo e manganês —, além do risco de fraturamento do solo que poderia comprometer o lençol freático e os lagos do entorno. No tocante à gestão hídrica, o item 7.3.1 ("Impermeabilização do Terreno e Alterações no Escoamento Superficial") esclarece que as águas pluviais são direcionadas, por meio de sistema de drenagem, para bacias de sedimentação antes de seu lançamento final nos arroios receptores ao norte. Para o trecho, são apresentados os protocolos de monitoramento, os indicadores de conformidade e a localização dos pontos de

amostragem utilizados no controle da qualidade hídrica. Além disso, o Plano de Controle Ambiental (PCA) reconhece a existência de poços de captação de água subterrânea em um raio de 500 metros (incluindo o do condomínio vizinho), estabelecendo a gestão da drenagem e o acompanhamento contínuo do comportamento hidrogeológico de forma integrada ao conjunto de controles ambientais e operacionais do empreendimento. Por fim, no que tange à fauna e a flora, o estudo (item 7.6.5, "Apropriação e Fruição do Espaço Construído, Recursos Naturais e Convivência com Seres Vivos") e as condicionantes da FEPAM (item 8.1 da Licença de Operação nº 01440/2023) estabelecem barreiras vegetais, sinalização de advertência, proibição de caça e proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), visando à salvaguarda dos ecossistemas e dos recursos hídricos locais. A Comissão solicitará esclarecimentos complementares ao empreendedor relativamente à gestão do lençol freático (águas subterrâneas), danos ao subsolo e o afugentamento sistêmico da fauna. e) Impactos no sistema viário relativo à insegurança do tráfego da rodovia, a falta de trevo adequado e alto fluxo de caminhões: citam-se os perigos do trânsito de veículos pesados na Estrada Municipal Aníbal Casanova e a insegurança na rodovia RS-324 por falta de trevo adequado e seguro. A Comissão esclarece que a Estrada Municipal Aníbal Casanova não é utilizada como acesso do empreendimento, sendo que o tráfego referente à atividade minerária ocorre somente pela Rua Conceição Meira, conforme figura 24 do documento. No documento, a empresa reconhece os impactos potenciais no entroncamento da rua Conceição Meira e a RS-324 (item 6.1.2, "Caracterização dos Setores da AID") e propõe restrição de horários para circulação de veículos pesados (estimativa de 15 a 25 viagens diárias), lonamento obrigatório, controle de velocidade e sinalização ostensiva. No item 8.1 ("Grau de Compatibilidade do Empreendimento"), propõe a elaboração de projeto de acesso adequado à RS-324 em articulação com os demais empreendimentos e o órgão competente. f) quanto aos documentos anexos: inobservância de limites normativos, sucessivas autuações, solicitação de expansão em direção à área residencial consolidada, estudos desatualizados considerando a atual solicitação de ampliação da atividade, dificuldade de verificação da posição dos sismógrafos, detonações mais frequentes e intensas. Sobre à inobservância de limites normativos e sucessivas autuações: registrou-se que, no desmonte de rocha realizado em 08/05/2025, foram aferidos picos acima da NBR 9653/2018 (VPP de 55,26 mm/s e 140,79 dB) e Carga Máxima por Espera (CME) de

61,28 kg (limite de 50 kg), resultando no Auto de Infração nº 27443 da FEPAM e na suspensão das atividades de detonação. Contudo, o Parecer Técnico nº 270/2025 atestou o atendimento integral das exigências e levantou a suspensão mediante condições de controle. A Comissão concluiu que a FEPAM atuou no âmbito da sua competência fiscalizadora. Salienta-se que a fiscalização da carga utilizada para detonação e seu respectivo monitoramento, relativo aos limites normativos da atividade minerária, é de competência do citado órgão ambiental. Acerca da posição dos sismógrafos, alegou-se que foram utilizadas capturas do Google Earth em escala reduzida, impossibilitando a verificação da distância real entre os equipamentos e as moradias. Contudo, as posições são indicadas por coordenadas geográficas (item 6, "Da Vizinhança e Área de Influência", quadro 1; item 7.3.4, "Poluição Sonora – Vibrações e Pressão Acústica"; item 7.7.6.4, "Desmonte de Rocha" e item 7.7.6.6, "Ciclo Operacional Integrado"), que variam conforme as frentes de detonação e já fundamentaram as vistorias do órgão ambiental (Relatório de Vistoria nº 43/2025). Além do mais, os relatórios sismográficos anexados ao documento detalham todas essas informações de forma aprofundada. A comissão reforça que o órgão ambiental responsável acompanhou as medições dos sismógrafos no momento das detonações, ocasionando o levantamento da suspensão, conforme relatório nº 270/2025, supracitado. Quanto à alegação de estudos desatualizados, já tratado na Ata nº 360 da CPMA, argumenta-se que os dados geológicos (2020 – 2021) e geotécnicos (2024) apresentados no documento estariam defasados, não refletindo a intensidade e os possíveis impactos das detonações acumuladas até o ano atual (2026). Em documento de resposta, o Engenheiro de Minas responsável, Sr. Cristiano da Silva Mendonça, esclareceu que os Estudos Geológicos (2020 e 2021) representam características intrínsecas do maciço que não se alteram em curto período, pois o desmonte com explosivos afeta a rocha restritamente à face da bancada, sem alterar a geologia estrutural do depósito. Quanto ao Estudo Geotécnico de 2024, foi elaborado recentemente em atendimento ao Ofício nº 02627/2024 da FEPAM, que exigia a revisão do laudo anterior e a verificação do maciço frente à nova geometria da cava para o processo de licenciamento de ampliação (LPIAL). O responsável técnico salienta que a deliberação sobre a suficiência do estudo de 2024 compete à própria FEPAM, que o solicitou. Caso o órgão ambiental determine a necessidade de uma nova atualização durante a fase de análise, a empresa compromete-se a elaborar o levantamento e

encaminhar cópia à Comissão. Adicionalmente, informa-se que, para o processo de prorrogação do Registro de Licença junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), o requerimento é instruído unicamente com as licenças municipal e ambiental vigentes, não havendo exigência legal de um novo estudo geotécnico para esse trâmite, conforme dispõe a Portaria DNPM nº 155/2016. A CPMA acolheu as justificativas prestadas, as quais serão incorporadas ao documento. g) Relativamente à situação do processo de poligonal na ANM, questiona-se a inclusão da área referente ao processo ANM nº 810.653/2023 nas plantas de lavra do empreendimento sem que haja a devida outorga do título ou autorização minerária correspondente. Em documento de resposta, o Engenheiro de Minas responsável, Sr. Cristiano da Silva Mendonça, esclareceu que o empreendimento possui dois processos com Registro de Licença e Licença de Operação (LO nº 01440/2023) vigentes na ANM (nº 811.181/2016 e nº 810.189/2020). O processo nº 810.623/2023 refere-se ao pedido de alteração de regime para uma área de 2,62 ha, instruído com a Autorização Municipal nº 3/2023, aguardando o deferimento do licenciamento de ampliação na FEPAM. A inclusão da sua poligonal em formato de "L" interliga os dois direitos minerários já titulados (conforme demonstrado na Figura 1) e permite que o avanço da lavra ocorra no sentido sul, afastando as frentes de extração da direção do Condomínio Morada Além do Horizonte. A comissão considerou que as questões foram esclarecidas e serão complementadas no documento. Dos apontamentos favoráveis à pedreira, quanto à anterioridade da operação, destacou-se o argumento de que a mineradora opera há mais de cinco décadas no local, estando consolidada na região muito antes da implantação de loteamentos e condomínios horizontais do entorno. Acerca da função social e econômica, apontou-se a manutenção de cerca de 30 empregos diretos e diversos indiretos, além do fornecimento de insumos básicos de basalto essenciais para a construção civil da região. E, alegação de conformidade, em que manifestações declaram que o empreendimento atende às exigências ambientais e condicionantes estipuladas pelos órgãos de fiscalização. Assim, a CPMA encerrou a análise das contribuições referentes à consulta pública. Na próxima reunião que tratará do documento e da consulta pública, serão elencadas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas por esta comissão. Os itens elencados ao longo das atas deverão ser objeto de notificação para complementação do documento.

IV. Encerramento: Sem mais para adicionar, encerramos a presente ata, abaixo assinada pela presidente ou membro da SEPLAN presente, os demais membros assinam livro próprio de presença.

Comissão Permanente Multidisciplinar para Avaliação (CPMA)

Portaria nº 1.343/2019

Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS